

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei dispondo sobre a criação de mecanismos de amparo social e psicológico para vítimas de violência doméstica e sexual.

REQUERIMENTO Nº 417/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/ 2025

“Dispõe sobre a criação de mecanismos de amparo social e psicológico para vítimas de violência doméstica e sexual.”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Amparo às Vítimas de Violência Doméstica e Sexual, com o objetivo de oferecer suporte social e psicológico às vítimas de todas as idades, promovendo sua recuperação e reintegração à sociedade.

Art. 2º Para a efetivação da política instituída no Art. 1º, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Criação de um Fundo Municipal de Amparo às Vítimas, destinado ao financiamento de assistência psicológica, jurídica e social;

II – Atendimento prioritário e gratuito em unidades de saúde pública e centros especializados para vítimas de violência;

III – Implementação de serviços de apoio psicológico, incluindo terapia individual e em grupo, conduzida por profissionais capacitados;

IV – Estabelecimento de convênios com instituições públicas e privadas para garantir moradia segura e temporária às vítimas em situação de vulnerabilidade;

OFICIE-SE

9 / 5 / 25

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

V – Criação de canais de denúncia acessíveis, garantindo o anonimato e a segurança da vítima;

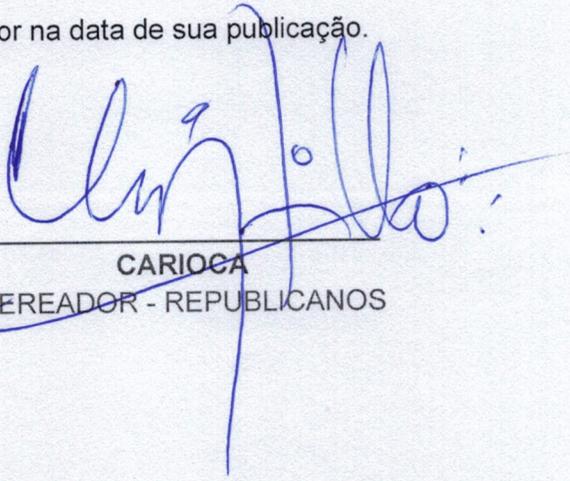
VI – Realização de campanhas educativas e preventivas para sensibilizar a sociedade sobre os impactos da violência doméstica e sexual;

VII – Implementação de programas de justiça restaurativa, permitindo que vítimas e agressores participem de processos de responsabilização e reparação, quando cabível.

Art. 3º O acesso aos serviços de amparo será garantido a todas as vítimas, independentemente de idade, gênero, raça ou condição social, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 4º Os recursos destinados à implementação desta política poderão ser oriundos do orçamento municipal, de parcerias com organizações nacionais e internacionais, e de fundos específicos voltados à defesa dos direitos humanos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

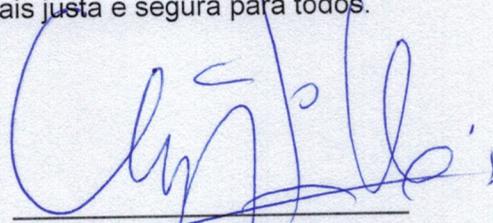
A violência doméstica e sexual é uma grave violação dos direitos humanos, afetando vítimas de todas as idades e camadas sociais. Além dos danos físicos, essas formas de violência causam profundos impactos psicológicos e sociais, dificultando a reintegração das vítimas à sociedade e comprometendo sua qualidade de vida.

A criação de mecanismos de amparo social e psicológico para vítimas de violência doméstica e sexual visa proporcionar apoio integral, garantindo acolhimento humanizado, assistência psicológica qualificada e acesso a direitos fundamentais. A implementação de serviços especializados, como atendimento prioritário nas unidades de saúde, moradia segura e programas de justiça restaurativa, contribui para o processo de superação dos traumas e fortalecimento da autonomia das vítimas.

Além disso, a destinação de recursos por meio de um Fundo Municipal de Amparo às Vítimas possibilita a ampliação de iniciativas de proteção, garantindo suporte jurídico, social e psicológico sem ônus para aqueles que necessitam. A disponibilização de canais de denúncia acessíveis e campanhas educativas também desempenham um papel essencial na prevenção da violência e na conscientização da sociedade sobre a importância da proteção às vítimas.

Dessa forma, este anteprojeto de lei busca reforçar a rede de apoio às vítimas, oferecendo condições para que possam reconstruir suas vidas com dignidade e segurança. A adoção dessa política municipal representa um avanço significativo na promoção dos direitos humanos e na luta contra a violência doméstica e sexual.

Diante do exposto, considera-se fundamental a aprovação deste anteprojeto de lei, visando garantir uma sociedade mais justa e segura para todos.



CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS